

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA AMIGOS DE RAOUL FOLLEREAU

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito, duração e objecto

Art. 1 (Denominação):

A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA AMIGOS DE RAOUL FOLLEREAU, adiante designada por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma associativa, regendo-se pelos presentes Estatutos.

Art. 2 (Sede):

A Associação tem a sua sede em Lisboa, na Rua Cidade Nova Lisboa, número sete, Freguesia dos Olivais, podendo estabelecer filiais, núcleos ou outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional.

Art. 3 (Duração):

A Associação constitui-se por tempo indeterminado e o seu âmbito é nacional.

Art. 4 (Colaboração com outras entidades):

A Associação pode colaborar com outras entidades nacionais ou estrangeiras, de fins análogos, nomeadamente associando-se às mesmas.

Art. 5 (Objecto):

A Associação tem por objecto prestar assistência material, sanitária e moral às

peças afectadas pela doença de Hansen, através de actividades baseadas nos princípios fundamentais da solidariedade e da fraternidade humanas; promover, de acordo com a inspiração de Raoul Follereau, acções de luta contra a doença de Hansen e outras causas de marginalização social, colaborar com as Organizações congéneres existentes noutros Países, quer no domínio da informação e da investigação científica, quer na assistência aos hansenianos de todo o mundo; celebrar em Portugal o DIA MUNDIAL DOS LEPROSOS, sensibilizando a opinião pública para a situação dos doentes de lepra em Portugal e no mundo e promovendo a recolha de fundos destinados aos fins próprios da Associação.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

Art. 6 (Associados):

1. Os associados da Associação dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores
- b) Efectivos
- c) Beneméritos
- d) Honorários
- e) Contribuintes

2. São Fundadores as pessoas singulares ou colectivas que outorgaram a escritura de constituição.

3. São Efectivos, além dos Fundadores, os associados que como tal forem admitidos nos termos do artigo seguinte.

4. São Beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, por serviços ou dádivas importantes, sejam como tal consideradas por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

5. São Honorários as pessoas singulares ou colectivas que, por serviços relevantes prestados à Associação, mereçam esta distinção por votação

unânime e aclamação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

6. São Contribuintes as pessoas singulares ou colectivas que se obriguem a efectuar contribuições periódicas para a realização dos fins da Associação, mas não participam nos seus órgãos sociais.

Art. 7 (Admissão):

1. Podem ser Associados Efectivos as pessoas singulares ou colectivas que o solicitem por escrito e sejam aceites pela Direcção, sob proposta de dois Associados Efectivos, com, pelo menos, um ano de vida associativa.

2. Da deliberação da Direcção cabe recurso para a primeira Assembleia Geral que se realize após a referida decisão, por iniciativa do interessado ou de, pelo menos, três associados efectivos, a interpor no prazo de quinze dias a partir do seu conhecimento.

Art. 8 (Direitos):

São direitos dos Associados Efectivos, nomeadamente:

- a) eleger e ser eleitos para os diversos cargos sociais;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais, apresentar propostas, discutir e votar os assuntos que aí forem tratados;
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos;
- d) examinar a escrituração e as contas da Associação, nos termos a fixar no regulamento interno;
- e) solicitar a sua demissão, deixando livremente de ser associado.

Art. 9 (Deveres):

São deveres dos Associados Efectivos, nomeadamente:

- a) efectuar os pagamentos previstos nos presentes Estatutos ou aprovados em Assembleia Geral;
- b) satisfazer pontualmente as quotas fixadas;

- c) tomar parte nas Assembleias Gerais;
- d) aceitar e exercer com zelo e eficiência os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo motivo justificado de escusa;
- e) observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos sociais;
- f) apresentar sugestões de interesse colectivo para melhor realização dos fins estatutários;
- g) cumprir todas as demais obrigações que resultam da lei e dos presentes Estatutos.

Art. 10 (Suspensão e exclusão):

1. Os Associados que deixem de cumprir alguns dos deveres estabelecidos no artigo anterior podem ser suspensos do exercício dos direitos sociais por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
2. Em caso de violação grave ou reiterada dos deveres sociais podem os associados ser excluídos da Associação pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Art. 11 (Condições do exercício dos direitos dos associados):

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Não podem ser eleitos, ou novamente designados, para os órgãos sociais, os associados que, tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção, branqueamento de capitais e contrafacção de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento

contrafeitos, actos preparatórios de contrafacção aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Secção I: Disposições gerais

Art. 12 (Órgãos sociais):

1. Os órgãos sociais da Associação são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. São elegíveis para a Mesa da Assembleia Geral e demais Órgãos Sociais os Associados Efectivos que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, três anos de vida associativa.

Art. 13 (Duração dos mandatos):

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral e os demais órgãos da Associação são eleitos por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos, só sendo permitida a eleição do Presidente da Direcção para três mandatos consecutivos.
2. O mandato dos órgãos da Associação inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, que deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
3. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Art. 14 (Incompatibilidade)

1. Nenhum titular da Direcção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da Mesa da Assembleia Geral.

Art. 15 (Impedimentos)

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assunto que directamente lhes digam respeito, ou no qual sejam interessados, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da Direcção não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contracto resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contractos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão social.
4. Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a da Associação nem integrar órgãos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.

Art. 16 (Responsabilidade dos titulares dos órgãos):

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta

respectiva.

Art. 17 (Funcionamento dos órgãos em geral):

1. A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.
7. É nulo o voto de um membro de órgão social sobre assunto que directamente lhe diga respeito, ou no qual sejam interessados ele, o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, respectivos ascendentes e descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.
8. As reuniões de Direcção e do Conselho Fiscal podem realizar-se através de meios telemáticos, se for assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Secção II: Assembleia Geral

Art. 18 (Composição):

1. A Assembleia Geral é composta por todos os Associados Efectivos com as

quotizações em dia, que não estejam suspensos dos seus direitos sociais, tendo cada um deles direito a um voto.

2. Os Associados Contribuintes podem ser convidados a participar em Assembleias, sem direito a voto.

3. Os Associados Beneméritos e Honorários têm direito a participar nas Assembleias, sem direito a voto.

Art. 19 (Mesa da Assembleia Geral):

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um 1º. Secretário e um 2º. Secretário, que se substituem pela mesma ordem.

2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Art. 20 (Funcionamento):

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, e outra até trinta de Novembro, para apreciação e votação do programa de acção do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

2. A Assembleia Geral reunirá ainda em sessão ordinária no final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos sociais.

3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que tal seja solicitado, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por dez por cento dos Associados com direito a voto.

4. Os associados poder-se-ão fazer representar por outros associados portadores de carta credencial dirigida ao Presidente da Mesa, não podendo cada associado representar mais de um associado.

Art. 21 (Convocatória):

1. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente afixada na sede e remetida pessoalmente, a cada associado, através de correio electrónico ou por meio de aviso postal.
3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Independentemente da convocatória, nos termos do número anterior é ainda dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público, nas instalações e estabelecimentos da Associação.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
6. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presenças.
7. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Art. 22 (Competência):

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais e, necessariamente:
 - a) definir as linhas fundamentais da actuação da Associação;
 - b) eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
 - c) aprovar regulamentos internos, os quais regularão, nomeadamente, a

criação e o modo de funcionamento dos núcleos regionais, a eleição e funcionamento dos órgãos sociais e outros aspectos da vida interna da Associação;

d) deliberar e votar o relatório e contas do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

e) deliberar sobre a reforma e alteração dos Estatutos;

f) deliberar sobre a cisão, fusão ou extinção da Associação;

g) fixar os montantes das quotas e outras prestações dos associados;

h) discutir e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte;

i) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

j) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

k) autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;

l) deliberar sobre a reforma do Regulamento Interno.

2. As alíneas e), f), j) e k) do número anterior exigem, para serem aprovadas, a maioria de dois terços dos votos expressos.

Secção III: Direcção

Art. 23 (Composição):

1. A Direcção é composta por cinco membros efectivos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Vogal e por um ou dois Suplentes.

2. O Presidente da Direcção será substituído pelo Vice-Presidente, nas suas faltas e impedimentos.

3. Os suplentes poderão assistir às reuniões de Direcção, mas sem direito a voto.

Art. 24 (Competência):

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) representar a instituição em juízo ou fora dele;
- f) aprovar ou rejeitar as inscrições para os associados efectivos;
- g) submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância exijam uma tomada de posição de todos os associados;
- h) exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da associação;
- i) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Art. 25 (Competências do presidente):

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro

de actas da Direcção;

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à conformação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Art. 26 (Competências do vice-presidente):

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Art. 27 (Competências do secretário):

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Art. 28 (Competências do tesoureiro):

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete com as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Art 29 (Convocações e quórum de funcionamento e deliberativo):

1. A Direcção é convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros e só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros efectivos.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes.

Art. 30 (Modo de obrigar, poderes de representação e delegação de poderes):

1. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção ou de um membro e de um colaborador qualificado, nos termos do número seguinte, ou de um ou mais mandatários nos termos e âmbito do respectivo mandado, competindo ao Presidente da Direcção o exercício dos poderes colectivos de representação externa e interna.

2. A Direcção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos, em qualquer dos seus membros, em colaboradores qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários, sendo documento bastante para a comprovação da delegação de poderes a acta da Direcção.

3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção ou do colaborador a que se referem os números anteriores.

Secção IV: Conselho Fiscal

Art. 31 (Composição):

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e, pelo menos um suplente, sendo um Presidente e os restantes vogais.

2. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Art. 32 (Competência):

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

a) fiscalizar a Direcção, podendo, para o efeito, consultar a documentação

necessária;

b) dar parecer sobre o relatório e contas do exercício bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;

c) dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;

d) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção quando para tal forem convocadas pelo seu Presidente.

3. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de matérias incluídas nas suas competências.

Art. 33 (Convocações e quórum de funcionamento e deliberativo)

1. O Conselho Fiscal é convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros e só pode deliberar estando presente a maioria.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes.

CAPÍTULO IV

Receitas e Despesas

Art. 34 (Receitas):

São receitas da Associação:

a) as quotas e outras prestações dos associados;

b) os rendimentos dos bens próprios;

c) as doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;

d) os donativos, subsídios e outras receitas, nomeadamente os fundos recolhidos por ocasião do Dia Mundial dos Leprosos;

e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais.

Art. 35 (Contribuição dos Associados):

As quotas e outras prestações dos associados são aprovadas anualmente na Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Art. 36 (Destino das receitas):

1. As receitas são destinadas ao prosseguimento do objecto da Associação e ao pagamento das despesas de funcionamento e nunca poderão ser distribuídas pelos associados.
2. O exercício de qualquer cargo na Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
3. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares da Direcção, e não seja designado colaborador com funções de gestão corrente nos termos do Artº. 30º. dos presentes estatutos, podem estes ser remunerados, não podendo a remuneração exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais.

CAPÍTULO V

Extinção e destino dos bens

Art. 37 (Destino dos bens):

1. Em caso de extinção, os bens da Associação reverterem para outra instituição com finalidades idênticas ou afins, mediante deliberação da Assembleia Geral que para o efeito elegerá uma Comissão liquidatária.
2. Os poderes da Comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Art. 38 (Extinção):

A Associação extingue-se nos casos previstos na lei.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Art. 39 (Casos omissos):

Os casos omissos dos presentes Estatutos serão regulados pela Assembleia Geral, de acordo com disposições legais aplicáveis, nomeadamente as reguladoras das Instituições particulares de solidariedade social.

Art. 40 (Foro competente):

Para todas as questões emergentes destes Estatutos é escolhido o foro da comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Art. 41 (Remuneração)

A remuneração a que se refere o n.º 3 do Art. 36º. é fixado em 3 vezes o valor do indexante de apoios sociais, só podendo ser alterada pela Assembleia Geral com parecer favorável do Conselho Fiscal.